

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 3407/2011****Processo n.º 841/10.0TYVNG****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-01-2011, às 23:06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Medirapid — Logística Integral de Medicamentos Urgentes, L.ª, NIF — 505069270, Endereço: Rua A-Zona Norte-Lote Doze, Zona Industrial da Varziela-Árvore, 4480-000 Vila do Conde com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Conceição Santos, Endereço: Rua S. Nicolau, 2, 1.º, Sala 102, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira, telefone/fax: 256 385 608/256 375 762

São administradores do devedor:

José Luís Ferreira Fragueiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 16-10-1960 natural de Espanha, nacional de Espanha, NIF — 168232626, BI — 16143250, Passaporte — 7600264, Com Domicílio Na, Ra-Zona Norte-Lote 12, 4480-000 Vila do Conde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1463155

26-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

304270452

**Anúncio n.º 3408/2011****Processo: 9/11.9TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados no Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-01-2011, pelas 22.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Simples & Alegre — Snack-Bar, L.ª, NIF — 508201250, Endereço: Rua 43, N.º 678, Silvalde, 4500-195 Espinho, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Conceição Santos, Endereço: Rua S. Nicolau, 2, 1.º, Sala 102, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira, com NIF 132000342 e Telef. 256385608

É administradora do devedor: Maria de Fátima Jesus Rodrigues Pereira, Endereço: Rua da Lavourinha, 121, 1 Dtº, Espinho, 4500-000 Espinho a quem é fixado domicílio na morada indicada Rua 43, N.º 678, Silvalde, 4500-195 Espinho, Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis

da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a

Sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o

Embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

O N/Referência: 1463835

27-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

304276099

**Anúncio n.º 3409/2011****Processo n.º 881/09.2TYVNG**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Gonçalo Chouzal, L.ª, NIF 501091130, Endereço: Rua da Alegria, n.º 345-, Santo Ildefonso, 4000-044 Porto

Administrador da Insolvência: Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Rua Doutor Guilherme Souto, 82, Estarreja, 3860-369 Estarreja

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente, nos termos do artigo 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: Os previstos no disposto no artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

28-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

304405625

**Anúncio n.º 3410/2011****Processo: 720/10.1TYVNG****Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)****N/Referência: 1488465**

Requerente: Alexandra Teresa Batista

Insolvente: Corta & Liga Confecções, Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Corta & Liga Confecções, Unipessoal, L.ª, NIF 508998441, Endereço: Rua do Piloto António Cardia, n.º 84, Póvoa de Varzim, 4490-674 Póvoa de Varzim.

Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa falida, nos termos do artigo 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: nos termos do artigo 233.º do CIRE.

28 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304405811